



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo Nº 18050001/17
Procedimento de Licitação Nº 031/2017
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Tipo MAIOR DESCONTO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2017**, com vista à elaboração de ata de Registro de Preço, **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.**

Nesse aspecto, cabe ressaltar que escolha do procedimento (Pregão Presencial com vista à elaboração de ata de Registro de Preço), encontra respaldo nas disposições do art. 1º do Decreto 7892/13 e da Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesas das Secretarias Municipais, com os respectivos Termos de Referência (fls. 02/28).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 30/38).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Importante dizer que para realização de licitação que visa à formação de ata de registro de preços não é necessária a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária, na forma do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 40 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

As fls. 42/43 constam cópia do ato de designação da pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 003/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 76/77), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, jungido ao disposto no §4º, do art. 9º do Decreto 7.982/13.

Consta dos autos o original do **Edital Pregão Presencial SRP nº 031/2017**, e seus anexos, rubricados em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial (fls. 78/105), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 108, no **Diário Oficial da União** do dia 24/05/2017 (fls. 109) e em **jornal de grande circulação - Diário do Pará** do dia 24/05/2017 (fls. 110) contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 06/06/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 003/2017), com comparecimento das empresas, quais sejam, **ADRIANA A DA SILVA-ME, AUTO PEÇAS HG LTDA e V.M. ABUD - ME.**

Os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento (fls. 112/137), bem como entregaram envelopes contendo objeto e preços, estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

As licitantes apresentaram envelopes de preços, cujas propostas estavam de acordo com o solicitado no Edital (fls. 138/156). Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação as empresas apresentaram os documentos constantes do edital (fls. 157/226), conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas consolidadas (fls.249/253) mostram-se compatíveis com os descontos cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência do registro de preços apresentados pela empresas **ADRIANA A DA SILVA-ME**, **AUTO PEÇAS HG LTDA** e **V.M. ABUD - ME**, para futuro fornecimento dos objetos licitados no **Pregão-SRP 031/2017**, em que foram vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no **Pregão-SRP 031/2017** é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela convocação das empresas **ADRIANA A DA SILVA-ME**, **AUTO PEÇAS HG LTDA** e **V.M. ABUD - ME** para assinatura da Ata de Registro de Preços para futuro fornecimento dos objetos licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 07 de junho de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017